



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2024 que:
“Altera o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.982/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em reversão, e mediante licitação conceder direito real de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 14 de maio de 2024.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, XIII preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente cessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens móveis, imóveis e semoventes do Município.

Infere-se do Projeto em análise, que o objetivo da proposição consiste na alteração do art. 1º, caput da Lei nº 4.982/2022, no sentido de constar as seguintes alterações:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em reversão o imóvel localizado na Rua: Eduardo Van Der Laars, s/nº, no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR 277**, com área de 3.641,03 m2, referente à totalidade da Matrícula nº 11.015, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, e parte ideal de 1.265,03m2 da Matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, correspondente a conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Município de Irati - Paraná, conforme mapa e memorial descritivo e matrícula em anexo.*

Parágrafo único - O imóvel constante do artigo primeiro reverterá ao Patrimônio Público Municipal tendo em vista acordo de anuência entre o Município de Irati e a empresa R.K KASCZUK & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.196.632/0001-05, representada por seu proprietário Sr. RUBENS KRUGER KASCZUK, o qual possui direito de uso real da área em consonância com a Lei 4428/2017.”

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, *“trata-se, o presente projeto de lei, de correção necessária à Lei nº 4.982/2022, cujas modificações são necessárias para se efetivar a regularidade documental da área de concessão da empresa R.K KASCZUK & CIA LTDA, bem como em relação ao restante do imóvel que retornou à municipalidade. Por um equívoco na descrição do referido artigo, inicialmente apenas constou a reversão referente à Matrícula 11.016,*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

no entanto, em análise aos mapas, percebe-se que a área de fato revertida é aquela descrita na Matrícula 11.015, bem como uma pequena parte ideal da Matrícula 11.016.”

Diante do exposto, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 20 de maio 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)